



COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSUN E COEPEA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PARA O PERÍODO 2023-2024

COMUNICADO 001/2022

Entre os **dias 05 e 12 de dezembro**, estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação da Comunidade Universitária da FURG terão a oportunidade de escolher seus representantes para o Conselho Universitário (CONSUN) e para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), cujo mandato será de 2 (dois) anos (2023 - 2024).

A escolha ocorrerá via consulta eletrônica através da aplicação consultas.furg.br. O resultado da consulta será **divulgado dia 15 de dezembro** no site www.furg.br.

Docentes (do quadro permanente), técnicos administrativos em educação, estudantes de Graduação (regularmente matriculados) e estudantes de Pós-Graduação (regularmente matriculados) poderão se inscrever como candidatos a representantes, para participar desta consulta através de **chapas** contendo **dois nomes**, sendo o primeiro o **titular** e o segundo o **suplente**. Docentes e TAE aposentados também podem se inscrever.

Obs.: Em atenção ao Art. 123 do Regimento Geral da FURG, havendo empate, ter-se-á por eleito o servidor com mais tempo de serviço na FURG (titular) e, persistindo o empate, será eleito o servidor que tiver mais idade. No caso dos estudantes, o desempate será decidido em prol do estudante que tiver mais idade. Os empates serão considerados apenas entre os concorrentes titulares de cada chapa inscrita.

As **inscrições** de chapas (**titular e suplente**) poderão ser realizadas no período de **16 de novembro até às 23h59min do dia 28 de novembro**, através do envio das [fichas de inscrição](#) para o e-mail conselhos@furg.br, desde que devidamente assinadas pelos dois componentes da chapa (Obs.: a cópia original daquelas enviadas de forma digitalizada também devem ser encaminhadas via protocolo ou entregues presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos para arquivo);

As **inscrições homologadas** serão divulgadas dia **1º de dezembro** no site www.furg.br.

Para o **CONSUN**, neste processo eleitoral, serão eleitos 5 (cinco) docentes, 6 (seis) técnicos administrativos em educação, 3 (três) estudantes da graduação e 1 (um) estudante da pós-graduação, com respectivos suplentes.

Para o **COEPEA** neste momento serão eleitos 5 (cinco) docentes, 4 (quatro) técnicos administrativos em educação, 6 (seis) estudantes de graduação e 1 (um) estudante de pós-graduação, com respectivos suplentes.

A seguir estão os artigos 8º e 15º do Regimento Geral da FURG, os quais estabelecem, respectivamente, as representações junto ao CONSUN e ao COEPEA, e também estabelecem como são calculadas as vagas que cada uma das categorias pode ocupar.

Do Conselho Universitário

Art. 8º Conforme o Art. 16 do Estatuto, além do Reitor, como seu Presidente, do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente, e de representante(s) de cada Unidade Educacional, a representação no CONSUN obedecerá ao que segue:

I. O número de representantes dos docentes do quadro permanente, observada a alínea “e” do Art. 16 do Estatuto e o inciso “III” do Artigo 7º deste Regimento Geral, será de cinco (05) docentes;

II. O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e da sociedade será obtido por meio da expressão:

$$NTOT = NDOC / 0,7$$

$$NTES = NTOT - NDOC$$

Sendo:

NDOC = número total de membros docentes;

NTOT = número total de membros para atender à Lei 9394/96, desprezada a fração;

NTES = número total de representantes dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e da sociedade.

III. O número de representantes dos técnicos administrativos em educação, dos estudantes de graduação e de pós-graduação e dos representantes da sociedade será obtido, respectivamente, através da proporção 2:2:1;

IV. O número de representantes dos estudantes de graduação e o número de representantes dos estudantes de pós-graduação serão diretamente proporcionais ao número de matrículas em cada nível de ensino.

§ 1º Os excedentes das frações correspondentes aos cálculos das representações especificadas no inciso III serão contabilizados na representação dos técnico-administrativos em educação.

§ 2º Cada Unidade Acadêmica terá um representante no CONSUN, salvo se o número de docentes efetivos que a componha seja maior do que cinquenta (50), quando então terá dois (02) representantes.

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração

Art. 15 Conforme disposto no Art. 20 do Estatuto, além do Reitor, como seu Presidente, do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente, dos Pró-Reitores, dos Diretores das Unidades Educacionais e de um representante de cada Câmara, a representação no COEPEA deverá obedecer ao que segue:

I. O número de representantes dos docentes do quadro permanente, observado o Inciso II do Artigo 14 deste Regimento Geral, será de cinco (05) docentes;

II. O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação do quadro permanente e dos estudantes de graduação e de pós-graduação será obtido por meio da expressão:

$$NTOT = NDOC / 0,7$$

$$NTE = NTOT - NDOC$$

Sendo:

NDOC = número total de membros docentes;

NTOT = número total de membros para atender à Lei 9394/96, desprezada a fração;

NTE = número total de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação.

III. O número de representantes dos técnico-administrativos em educação será igual a $NTE / 2$, subtraídos os demais membros técnicos administrativos em educação;

IV. O número de representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação será igual a $NTE / 2$;

V. O número de representantes dos estudantes de graduação e o número de representantes dos estudantes de pós-graduação serão diretamente proporcionais ao número de matrículas em cada nível de ensino.

Parágrafo Único. Os excedentes das frações correspondentes aos cálculos do NTE / 2 serão contabilizados na representação dos técnico-administrativos em educação.

Sobre os Conselhos

O Conselho Universitário (**CONSUN**) é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo COEPEA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (**COEPEA**) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural, visando a assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.